

## EDITAL PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE ITAPEVA – ACIAI.

No uso das atribuições que lhe foram conferidas, o Diretor Presidente da ACIAI, após reunir-se com a Diretoria e com o Conselho Deliberativo, em 18 de outubro de 2018, torna público as normas para a realização das Eleições aos cargos da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

As eleições para os referidos cargos serão regidas por este Edital, aplicando-se o atual Estatuto:

### I – DO DIREITO DE SER VOTADO:

**Art. 1º** - Poderão concorrer ao pleito e ser eleitos diretores e conselheiros, os associados representados por seus sócios, gerentes e diretores das empresas, das entidades de classe ou das entidades ligadas as atividades econômicas, desde que sejam associadas da ACIAI.

**Parágrafo 1º:** Para o caso de gerentes de empresas associadas, os mesmo deverão encaminhar cópia autenticada do devido registro em carteira profissional comprovando o vínculo mínimo exigido pelo estatuto, ou seja, 2 (dois) anos para diretores e conselheiros;

**Parágrafo 2º** - Poderá concorrer ao pleito e ser eleito apenas 1 (um) representante por associado.

**Art. 2º** - Como condição para concorrer ao pleito eleitoral, exceto para o cargo de Presidente, os associados interessados deverão estar em pleno gozo de seus direitos estatutários, desde que admitidos no quadro social há, no mínimo, 02 (dois) anos, estarem aptos à condição de associado na categoria pleno conforme o estatuto da entidade, bem como, não possuir nenhuma restrição comercial (de qualquer espécie), tanto na pessoa jurídica associada que representa, quanto na pessoa física do candidato, salvo se o débito que originou eventual restrição estiver sendo, comprovadamente discutido em juízo.

**Parágrafo único** - Para concorrer ao cargo de Presidente, além dos requisitos apresentados no "caput", deverá o candidato ter sido admitido no quadro social há no mínimo, 03 (três), além de ser o proprietário ou sócio da empresa associada e já ter exercido no mínimo um mandato na diretoria em gestões anteriores.

### II – DO DIREITO DE VOTAR:

**Art. 3º** - Poderão votar os associados, que estiverem no pleno gozo de seus direitos estatutários, desde que admitidos no quadro social há mais de 180 (cento e oitenta dias) dias.

**Parágrafo 1º** - Os associados exercerão o direito de voto por intermédio de seus sócios, podendo se fazer representar legalmente por seus diretores, prepostos ou gerentes, através de Procuração com poderes específicos e com firma reconhecida do outorgante.

**Parágrafo 2º** - Considera-se representante legal, o procurador investido de procuração pública com poderes "ad negocia".

**Parágrafo 3º:** Ao procurador devidamente documentado, caberá e tão somente poder representar apenas 1(uma) empresa associada.

### III – DO REGISTRO E DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

**Art. 3º** - As chapas interessadas em concorrer ao pleito eleitoral deverão ser compostas da seguinte forma:

- a) **Diretoria:** será composta por 14 (quatorze) diretores, sendo 01 (um) Presidente; 02 (dois) Vice-Presidentes (1º e 2º); 02 (dois) Secretários (1º e 2º); 02 (dois) Tesoureiros (1º e 2º); e 07 (sete) Diretores Executivos.
- b) **Conselho Deliberativo:** será composto de 09 (nove) Conselheiros.
- c) **Conselho Fiscal:** será composto por 05 (cinco) diretores, sendo 03 fiscais efetivos e 02 (dois) fiscais suplentes.

**Parágrafo único** – O Conselho Fiscal será obrigatoriamente composto por associados plenos, com regular conhecimento em questões financeiras, administrativas e fiscais. Os documentos probatórios deverão acompanhar o requerimento de inscrição.

**Art. 4º** - As chapas interessadas em concorrer à eleição, deverão ser constituídas de candidatos que preencham os requisitos estabelecidos no presente Edital e no Estatuto da ACIAI, as quais, através de seus representantes, deverão protocolar, junto a Secretaria desta Associação, até a data estabelecida, nos dias úteis e em horários normais de funcionamento da ACIAI, os seguintes documentos:

- a) **Requerimento de Inscrições:** solicitação endereçada ao Presidente em exercício, com identificação da Chapa, datada e assinada pelo candidato ao cargo de Presidente, com sua firma devidamente reconhecida por notário público (**MODELO 01**);
- b) **Rol de Candidatos:** relação de candidatos para todos os cargos estabelecidos no artigo anterior, obrigatoriamente com o nome completo, endereço, RG e CPF do interessado, a razão social, o nome fantasia (se houver) e o CNPJ do associado que este representa, devendo ser assinadas por todos integrantes, sem exceção, e não conter rasuras (**MODELO – 02**).

**Parágrafo único** – Seguem em anexo ao presente Edital, modelos para os documentos exigidos neste artigo (**MODELOS – 01 e 02**).

**Art. 5º** – O **PERÍODO DE INSCRIÇÃO** para as chapas interessadas em concorrer ao pleito eleitoral será de:

- a) **Início:** 30/10/2018;
- b) **Término:** 09/11/2018.

**Parágrafo único** – As chapas interessadas deverão se fazer representadas pelo seu candidato ao cargo de Presidente, protocolando sua inscrição (Requerimento e Rol de Candidatos) junto a Secretaria da ACIAI, até a data acima estabelecida, nos dias úteis e em horários normais de funcionamento da ACIAI.

**Art. 6º** – Em caso de indeferimento por vícios de não conformidade com o estatuto social e, conforme este será aceita substituição de até 03 (tres) dos membros que compõe as chapas concorrentes ao pleito.

**Parágrafo único:** Se o numero de candidatos indeferidos por não atender aos requisitos estatutários for maior que 03 (tres), a inscrição da chapa será sumariamente negada.

#### IV – DA HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURAS:

**Art. 7º** – A homologação das inscrições será feita pelo Presidente em exercício, em comunicado pessoal ao representante da chapa interessada, após verificação pela Comissão Eleitoral do preenchimento dos requisitos exigidos por este Edital e pelo Estatuto da ACIAI.

#### V – DOS RECURSOS QUANTO A INSCRIÇÃO DAS CHAPAS:

**Art. 8º** – Caberá recurso da decisão que indeferir o Requerimento de Inscrição, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias contados da comunicação pessoal do representante da chapa, devendo ser fundamentado e protocolado na Secretaria da ACIAI, em dias úteis, dentro do horário de funcionamento normal da ACIAI e, endereçado ao Presidente em exercício, podendo ser acompanhado de documentos comprobatórios.

**Parágrafo Único** – Será de 02 (dois) dias o prazo para cumprir as substituições de candidatos inaptos,

**Art. 9º** – Os recursos interpostos serão analisados pelo Presidente em exercício em conjunto com a Comissão Eleitoral, no prazo de 03 (tres) dias, contados da data do protocolo do recurso, sendo o resultado encaminhado, através de comunicação pessoal, ao representante da chapa.

**Parágrafo Único** – Da decisão quanto ao indeferimento das candidaturas, não caberá qualquer recurso.

#### VI – DAS ELEIÇÕES:

**Art. 10º** – As eleições se realizarão, após a devida convocação, na seguinte data, local e horário:

Data	Local	Horário
04/12/2018	Sede da ACIAI, na Rua João Augusto Lico, 103 – Centro – Itapeva/SP	16h00 às 20h00 horas

**Parágrafo Único** – O Processo Eleitoral obedecerá às normas e as condições estabelecidas neste Edital de Eleições, bem como, no disciplinado pelo Estatuto da ACIAI.

**Art. 11º** – Havendo apenas uma chapa com inscrição homologada, o Presidente em exercício, aguardando o prazo para recursos previsto, com os poderes conferidos pelo Artigo 22 do Estatuto, em sua alínea “e”, declarará eleito os diretores e conselheiros da chapa única, publicando o resultado em jornal de circulação local.

**Parágrafo único** – Ocorrendo a inscrição e a homologação de uma única chapa concorrente ao pleito, na hipótese descrita no “caput” deste Artigo, não haverá a necessidade de convocações e eleições.

#### VII – DA POSSE

**Art. 12º** – Os membros eleitos para a Diretoria e Conselho Deliberativo tomarão posse dos respectivos cargos na data de **07 de março de 2019**, na Sede da ACIAI, localizada na Rua João Augusto Lico, 103 – Centro – Itapeva/SP.

#### VIII – DO MANDATO

**Art. 13º** – O mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo terá duração de 03 (três) anos, conforme norma estatutária.

#### **IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

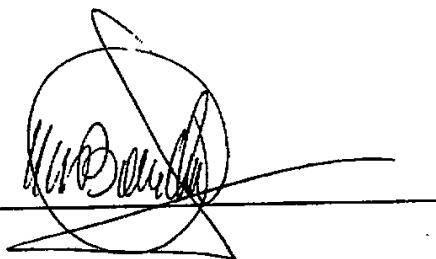
**Art. 14º** – A Ementa deste Edital será publicado no Mural de Avisos da ACIAI e, em jornal de circulação local.

**Art. 15º** – Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Presidente em exercício em conjunto com a Comissão Eleitoral, de acordo com o atual Estatuto Social da ACIAI.

**Art. 17º** – É assegurado a todos os candidatos a livre manifestação para divulgação de suas propostas eleitorais, obedecendo as normas estabelecidas pela ACIAI.

Itapeva/SP, 18 de outubro de 2018.

**ERNESTO MELO BONILHA – DIRETOR PRESIDENTE**



  
**ELAINE BUFALARI – 2º SECRETÁRIO**